

CRENCIAMENTO Nº 04/2024 EDITAL Nº 04/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO POR INEXIGIBILIDADE

CRENCIAMENTO DE PROJETOS PARA ESCOLHA, EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO “ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO”

1. PREAMBULO

1.1. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba-Fundart torna público aos interessados que estão abertas as inscrições para CRENCIAMENTO DE PROJETOS PARA ESCOLHA, EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO “ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO”, que poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital, com regulamentação disposta neste Edital e demais disposições aplicáveis.

1.2. Este credenciamento ficará com inscrições abertas no período de 20 de fevereiro a 29 de fevereiro de 2024, com período específico para avaliação das propostas e divulgação de resultados, conforme os calendários abaixo:

AÇÃO	DATAS
Recebimento de inscrições – Presencial	20/02 a 29/02/2024
Análise da Habilitação e Classificação	01/03/2024
Publicação do Resultado da Análise	04/03/2024
Prazo para Recursos	05/03 a 07/03/2024
Publicação do Resultado Final e Homologação	08/03/2024
Assinatura do Instrumento Contratual	11/03/2024
Período de Ensaios e gravações	12/03/2024 a 28/03/2024
Execução do Objeto	29/03/2024
Período de Prestação de Contas	05 (cinco) dias após a execução do objeto
Apresentação da competente Nota Fiscal pelo Proponente Selecionado e do Pagamento pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba	05 (cinco) dias após a apresentação da Prestação de Contas

1.3. O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste Edital e **que seja comprovadamente um produtor de cultura local.**

1.4. O credenciamento não estabelece obrigação da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba-FundArt efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver, não inviabilizando contratação por outras formas previstas na legislação para atender as necessidades da instituição.

1.5. Qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito através do e-mail: fundart@fundart.com.br. A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo o direito a qualquer reclamação posterior.

1.6. O processo de Credenciamento será organizado e conduzido por Comissão de Seleção de Credenciamento - CSC, especificamente designada por Portaria do Diretor Presidente e todos os atos referentes as etapas de credenciamento devem ser acompanhadas pelo site da FundArt.

2. DO PROJETO

2.1. O Projeto a ser apresentado **PARA ESCOLHA, EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO “ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO”** tem por objetivo fomentar a cultura e o setor artístico local, com a tradicional encenação a ser realizada na Sexta-Feira Santa (29/03/2024), que comumente conta com a participação de atores amadores voluntários, nas celebrações que antecedem à páscoa, com apelo às tradições regionais da população de Ubatuba no aspecto de religiosidade e costume.

2.2. O evento acontece em Ubatuba há mais de 30 (trinta) anos e é uma realização da Prefeitura Municipal de Ubatuba, por meio da Fundação de Arte e Cultura. Além disso, o evento ocorrerá na Praça Anchieta, em frente ao Sobradão do Porto, local em que será instalado palco com cobertura (10m x 6m), com sonorização e iluminação adequada, além de telão. A crucificação e a ressurreição deverão ocorrer de frente ao mar, na Ilha dos Pescadores.

2.3. Fundação disponibilizará cadastro de atores amadores voluntários interessados em participar da encenação, por meio de ficha de cadastro, qual poderão se inscrever na sede da Fundação.

2.4. Além disso, a Fundação de Arte e Cultura disponibilizará ao Projeto escolhido todos os figurinos que já foram utilizados em apresentações de anos anteriores.

2.5. Por fim, a Fundação disponibilizará previamente a gravação das falas dos personagens da encenação da Paixão de Cristo.

2.6. Neste sentido:

- a) É esperado que os projetos a serem credenciados reflitam, com exatidão, a Paixão de Cristo conforme descrito pelos livros históricos e bíblicos;
- b) Os projetos a serem credenciados deverão prever a direção artística, o planejamento, a montagem, direção de todo cenário, figurino e equipamentos para a apresentação da encenação da Paixão de Cristo (de acordo com o disponível pela Fundação);
- c) Os projetos a serem credenciados deverão apresentar roteiro/texto detalhado, na íntegra;

- d) Os projetos a serem credenciados deverá prever a direção dos ensaios e a coordenação da equipe de produção (formados por funcionários da Fundart e voluntários envolvidos no trabalho), em local a ser designado em momento posterior;
- e) Os projetos a serem credenciados terão a responsabilidade pela coordenação e revisão dos trabalhos de captação e edição de áudios para adequação do texto ao tempo estimado do espetáculo;
- f) Os projetos a serem credenciados deverão prever tempo mínimo de 01h30min de apresentação;

3. DO OBJETO:

3.1. Tem por objeto este edital a prestação de serviço de direção artística, montagem a apresentação da Encenação da Paixão de Cristo, conforme previsto no item acima e que atendam suas especificações.

4. DO VALOR, DA QUANTIDADE E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor a ser pago pela prestação de serviço será de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.

4.2. O valor previsto é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data de publicação deste Edital.

4.3. O valor para cada proposta selecionada será pago em parcela única, por transferência bancária para a conta corrente em nome do proponente, após a execução da Prestação de Serviço, da apresentação e aprovação da Prestação de Contas e da apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o disposto no Cronograma programático.

4.4. O pagamento da prestação de serviço previsto neste Edital está vinculado à realização da proposta descrita no ato da inscrição que deverá ser realizada em sua totalidade dentro do prazo e critérios estipulados, seguindo o conteúdo apresentado na inscrição, incluindo neste prazo, a competente prestação de contas.

4.4.1. Do valor do atestado de execução de serviços efetivamente prestados, serão efetuados todos os descontos legais previstos na legislação tributária vigente.

4.4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

5. DAS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes com este edital correrão por conta da dotação orçamentária: 20.01.13.392.0002.2.005.339039.04.1100000 para pessoa jurídica.

6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão feitas exclusivamente mediante a entrega dos documentos obrigatórios, dentro de envelope lacrado e protocolado na recepção da Fundart, no horário das 08h às 17h, em dias úteis, de acordo com o calendário oficial do município, na sede da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, Praça Nóbrega nº 54, Centro, Ubatuba/SP e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do proponente, sendo considerado inabilitado o proponente que não preencher os dados de forma completa e correta.

6.2. Poderão participar do credenciamento quaisquer interessados, prestadores de serviços artísticos, produtor de cultura local com sede no município de Ubatuba, representado por pessoa jurídica com que mantenha vínculo e cujo objetivo social esteja previsto a prestação de serviço artístico e/cultural e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

6.3. Será considerado para a finalidade deste Edital como proponente/empreendedor, a pessoa jurídica que se inscrever representando um artista/grupo artístico/prestador de serviços artísticos.

6.4. O Microempreendedor individual – MEI deverá se inscrever como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional.

6.5. Poderão ser considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao Edital, que apresentarem a proposta com documentos faltantes ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e avaliação, independente da pontuação obtida.

6.6. Os documentos originais devem permanecer à disposição da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba sempre que solicitado para comprovação de sua veracidade.

6.7. As certidões devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, tendo como base a data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

6.8. Fica expressamente proibida a inscrição por proponente que seja servidor pertencente ao quadro da Administração Pública Municipal, empregados públicos e Conselheiros da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, neste processo de seleção, bem como para seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

6.9. A inscrição será indeferida quando (i) não se tratar de proposta essencialmente voltada à modalidade fim deste Edital; (ii) não contemplar as condições de habilitação; ou (iii) a documentação solicitada estiver incompleta;

7. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA AVALIAÇÃO:

7.1. A proposta deverá conter:

- I. Ficha de Inscrição (**ANEXO I**) preenchida;
- II. Documentos requeridos na Ficha de Inscrição.

8. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO:

8.1. Na inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos da Pessoa Jurídica (empresa) representante do artista proponente ou sua própria MEI:

- I. Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI;
- II. CNPJ atualizado;
- III. Ato de nomeação do representante legal, se for o caso (Associações, Cooperativas);
- IV. RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;
- V. Comprovante da Inscrição Municipal de Ubatuba, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento;
- VI. Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda do Município de Ubatuba;
- VII. Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e previdenciária;
- VIII. Certidão de regularidade relativa ao FGTS;
- IX. Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- X. Dados Bancários da pessoa jurídica;
- XI. Apresentação do registro profissional e regulamentado emitido pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT.
- XII. Declaração (**ANEXO II**)

8.2. Serão consideradas as certidões dentro do prazo de validade previsto e as certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente será considerado prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

8.3. A documentação apresentada na forma estabelecida será examinada pela Comissão de Seleção na data prevista para sessão e se constatada a regularidade e estrita observância aos termos deste Edital, efetuará o respectivo Credenciamento, que será homologado pela autoridade superior, depois de decorridos os prazos recursais.

8.4. O membro da Comissão de Seleção escolhido dentre os empregados públicos efetivos da Fundação fará jus ao previsto no art. 15, II c/c art. 16, II da Lei Municipal nº 3720 de 26 de dezembro de 2013.

8.5. Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que: (i) estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública; (ii) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; (iii) que possuïrem entre seus sócios, proprietários ou o prestador de serviços representado, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo, ou cargos em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou com membros da Comissão de Seleção designada para este Edital.

9. DA AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A análise dos documentos para classificação e credenciamento dos proponentes a ser executado pela Comissão de Seleção levará em conta os critérios de avaliação dos documentos, abaixo relacionados, como seguem:

Nº	Crítérios de Avaliação	Pontuação Máxima
01	Qualidade do texto teatral apresentado.	30
02	Planejamento de execução (incluindo, mas não limitando à ensaios, montagem de cenário, coordenação e gravação de áudios/falas).	25
03	Trajetória artística e cultural do proponente em produções teatrais.	25
04	Formação na Área Teatral ou correlata.	20
TOTAL		100

9.2. Após a análise dos documentos para classificação e credenciamento dos proponentes, a Comissão de Seleção não credenciará os proponentes que não obtiverem a nota final mínima de 30 (trinta) pontos e os que não atenderem a todas as exigências previstas neste Edital de Credenciamento.

9.3. Após a eliminação dos proponentes que não atingirem a pontuação mínima, a Comissão de Seleção classificará os demais proponentes em ordem decrescente de pontuação.

9.4. Ocorrendo o empate na totalização de pontos na classificação, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado a maior pontuação no critério de nº 01 e no critério de nº 02, e assim sucessivamente;

9.5. Permanecendo o empate, o desempate será decidido pela Comissão de Seleção.

10. DOS RECURSOS

10.1. O interessado poderá recorrer da análise e classificação apresentando sua intenção de recorrer através de Recurso protocolado na recepção da Fundart no prazo estipulado para a interposição de recursos, anexando informações e documentos que fundamentem o recurso, observadas as seguintes determinações:

- I. O prazo recursal obedecerá ao cronograma do período em análise;
- II. O recurso deverá limitar-se as questões de documentação exigida e pontuação obtida;

10.2. Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não meramente protelatórios.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O resultado final do processo de credenciamento será divulgado no *site* Oficial da FundArt e o extrato enviado ao Jornal com a homologação, para que os atos praticados possam ser validados.

11.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Seleção, sendo submetidas à homologação do Diretor Presidente.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1. Os proponentes serão convocados por meio de publicação oficial no *site* da FundArt e outros meios de contato para melhor divulgação e acesso dos interessados.

13. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. Após a classificação, será emitido Termo de Credenciamento onde constará o objeto da prestação de serviço, que deverá ser assinado como forma de aceite das condições contratadas.

13.2. As condições previstas no Termo de Credenciamento não excluem as demais condições do Edital e regulamento geral de credenciamento e qualquer descumprimento de obrigação ensejará a aplicação de penalidade cumuladas com multa contratual, conforme previsto na legislação pertinente, independente de justificativa.

13.3. Os documentos de habilitação dos proponentes deverão ser atualizados e estar válidos durante todo o período de credenciamento, pois os proponentes com certidão vencida serão considerados inabilitados e convocado o próximo habilitado para contratação.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. O proponente credenciado se obriga a:

- a. Participar, quando convocado, de eventos e reuniões promovidos pela Fundart as quais tiverem como pauta a encenação da Paixão de Cristo;
- b. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratada;
- c. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual;
- d. Efetuar a abertura de conta corrente individual em nome do proponente contratado em qualquer instituição financeira;
- e. Permitir à Fundart, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas;
- f. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Diretoria Executiva da Fundart sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto da contratação;
- g. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no termo contratual, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;
- h. Manter as mesmas condições descritas neste Edital, durante o período de execução dos serviços contratados;
- i. Fornecer, sempre que solicitada pela Fundação ou pela Prefeitura Municipal, informações e documentos referentes à realização da proposta.

14.2. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba obriga-se:

- a. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto contratado;
- b. Convocar por canal oficial de comunicação, memorando, ofício ou *e-mail* o proponente, para eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente à encenação da Paixão de Cristo;
- c. Dirimir dúvidas do proponente contratado quanto à execução do objeto de contrato, por meio da Diretoria Cultural;

- d. Atuar conforme as regras estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e nos atos normativos expedidos pela Diretoria;
- e. Efetuar nas condições estipuladas neste Edital e no termo contratual, o pagamento das importâncias devidas ao proponente contratado;
- f. Notificar o proponente contratado da aplicação de eventual penalidade;

15. DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

15.1. Fica convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, tais como, mas não limitados a documentos, pesquisas, projetos, obras de arte, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, gravação do espetáculo e das imagens produzidas pertencerão a Fundart em caráter permanente, nos termos do Art. 93, da Lei nº. 14.133/21.

15.2. Fica igualmente convencionado que o proponente autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Fundart.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Deverá o proponente apresentar Prestação de Contas até 05 (cinco) dias após a execução da contrapartida para apreciação e aprovação, contendo o Relatório de atividades desenvolvidas e resultados obtidos;

16.2. Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas descritas, a Prestação de Contas poderá ser rejeitada a critério da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

16.3. Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, representante legal da Pessoa Jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Fundação;

16.4. Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega da Prestação de Contas, salvo por solicitação da Fundação;

16.5. Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória.

17. DA INADIMPLÊNCIA E DAS SANÇÕES

17.1. O proponente será declarado inadimplente quando: (i) não apresentar, no prazo exigido, a Prestação de Contas e a devida comprovação de realização da proposta inscrita; (ii) não

apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada; (iii) não concluir a proposta descrita na inscrição selecionada; (iv) violar qualquer dispositivo deste Edital ou do específico Termo de Contrato de Apoio e Prestação de Serviço;

17.2. O proponente considerado inadimplente sofrerá as seguintes sanções: (i) o não pagamento do valor da prestação de serviço; (ii) proibição de participar dos editais da Fundação nos próximos 02 (dois) anos.

18. VIGÊNCIA

18.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2024, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.

19.2. O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste Edital, incluindo direitos autorais e de propriedade intelectual, devendo, obrigatoriamente, apresentar as devidas autorizações e liberações pertinentes.

19.3. A Fundação poderá usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade.

19.4. Constatações posteriores à assinatura do Contrato, e até o momento da aprovação da Prestação de Contas, se constatado informações inverídicas ou ilisuras do proponente, autoriza a Fundação a anular o pagamento e sujeitará a aplicação das sanções previstas no Edital.

19.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

19.6. Fica assegurado a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba-FundArt o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.

19.7. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba-FundArt poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar este Edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste Edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

19.8. A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na sujeição das mesmas à todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.9. É facultado à Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos licitantes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

19.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

19.11. Fazem parte, integralmente, deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - Modelo de Declaração;

ANEXO III - Contrato de Prestação de Serviços

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente Edital.

Ubatuba/SP, 19 de fevereiro de 2024.

LUIZ ANTÔNIO BISCHOF
Diretor Presidente

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Dados do Proponente:

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
Telefone (DDD):	
Celular (DDD):	
Conta Corrente:	
Agência:	
Banco:	
Chave Pix:	

2. Dados do Representante Legal:

Nome Completo:	
CPF:	
RG nº:	
Endereço completo:	
Telefone (DDD):	
Celular (DDD):	

3. Documentos a serem entregues como anexo, com a finalidade de avaliação, pontuação e classificação do Proponente:

- a) **Apresentação, na íntegra, do texto a ser encenado** (valendo-se das informações apresentadas em Edital, quais sejam, de que a Encenação da Paixão de Cristo será realizada em um único palco, salvo a crucificação e ressurreição, na Praça Anchieta).
- b) **Apresentação detalhada do Planejamento de Execução.**
- c) **Apresentação de Portfólio contendo comprovações de trabalhos do Proponente, incluindo, mas não se limitando a encenações da Paixão de Cristo, podendo conter registros fotográficos, vídeos, certificados, declarações, atestados, premiações, registro de participação, dentre outros** (neste item, é possível ser juntado portfólio apartado, como anexo, em mídias digitais, tais como links ou pendrive):
- d) **Apresentação do Curriculum detalhado de todos os integrantes envolvidos no Projeto apresentado pelo Proponente** (neste item não deverá constar a lista dos atores voluntários, que deverão se inscrever por meio de ficha cadastral na sede da Fundart).

Ubatuba, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA

ANEXO II – DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao previsto no Edital de Credenciamento de projetos para escolha, execução e remuneração de produção do espetáculo “Encenação da Paixão de Cristo”, **DECLARO**, para fins de participação no respectivo edital em epígrafe, que:

- a) Não estou/estamos impedido(s) de contratar com a Administração Pública, direta e indireta; não fui/fomos declarado(s) inidôneo(s) pelo Poder Público, de nenhuma esfera; não existe fato impeditivo ao meu/nosso credenciamento ou inscrição; não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, bem como membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, caso Pessoa Jurídica; não sou titular de mandato eletivo, bem como membro do Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, caso MEI;
- b) Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho;
- c) **AUTORIZO** o uso a imagem do resultado do trabalho da Encenação da Paixão de Cristo, em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional do evento. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) *outdoor*; (II) *busdoor*; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo etc.); (III) *folder* de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) *home page*; (VI) cartazes; (VII) *back-light*; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros)

Por ser a expressão da verdade, como representante legal acima qualificado e da empresa, firmo a presente.

Ubatuba, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal do Proponente

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA, fundação pública municipal, com sede na Praça Nobrega, nº 54, Centro, CEP 11690-153, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.555.957/0001-96, neste ato representado por seu Diretor Presidente, a seguir nomeada simplesmente **FUNDART**.

CONTRATADO: XXXXXXXX, (qualificação completa), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, que mutuamente aceitam e outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de direção artística, montagem a apresentação da Encenação da Paixão de Cristo, conforme previsto no edital de credenciamento e que atendam suas especificações, apresentando-se de acordo com o determinado em Ficha de Inscrição ou com eventual Termo de Ajustamento de Conduta, qual fará parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente contrato terá vigência na data de sua assinatura até o dia XX de XXXXX de 2024, termos do artigo 111 da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar os serviços dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato terá o valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, que será pago pela FUNDART conforme Cronograma previsto em Edital.

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos do artigo 150 da Lei 14.133/21 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 20.01.13.392.0002.2.005.339039.04.1100000.

CLÁUSULA SEXTA:

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei de Licitações, do Título VI, Capítulo VIII do Código Civil e nos regramentos previstos no respectivo Edital de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas e preceitos de direito público, e aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Terceiro: O Contrato decorre do Processo Administrativo nº PA/14/2024, por processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, por tratar-se de objetos que possam ser contratados por meio de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Praça Nobrega, 54 – Centro – Ubatuba/SP
CNPJ – 55.555.957/0001-96

Telefone (12) 3833-7000 / 3833-7001
Site: www.fundart.com.br
E-mail: fundart@fundart.com.br

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** se obriga a desenvolver e executar os serviços com a devida diligência e eficiência, em conformidade com os padrões técnicos adequados e utilizar pessoal próprio, às suas expensas, para realização dos serviços compactuados e apresentar relatório ao final da execução do contrato com a devida prestação de contas conforme exigido em Edital.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** obriga a: **(i)** Participar, quando convocado, de eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente à encenação da Paixão de Cristo; **(ii)** Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratada; **(iii)** Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual, bem como executar com exatidão os textos e projetos apresentados em fase de classificação do Edital de Credenciamento; **(iv)** Efetuar a abertura de conta corrente individual em nome do proponente contratado em qualquer instituição financeira; **(v)** Permitir à Fundart, exercer a fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas por meio de fiscalizadores do seu quadro, reservado o direito de recusar ou sustar os serviços em desacordo às regras estabelecidas; **(vi)** Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Diretoria Executiva da Fundart sobre os serviços, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto da contratação; **(vii)** Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no termo contratual, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados; **(viii)** Manter as mesmas condições descritas neste Edital, durante o período de execução dos serviços contratados; **(ix)** Pagamento de eventuais taxas referente à direitos autorais de terceiro, eximindo a Fundação de Arte e Cultura de qualquer responsabilidade inerente à não realização desta conduta; **(x)** Fornecer, sempre que solicitada pela Fundação ou pela Prefeitura Municipal, informações e documentos referentes à realização da proposta

Parágrafo Quarto: O não cumprimento dos itens anteriores poderá resultar em multa de 10% (dez por cento) do valor estabelecido na Cláusula Quarta, além das sanções previstas em Edital.

Parágrafo Quinto: Fica consignado e terminantemente proibido que o **CONTRATADO**, na execução da prestação de serviço: realizem manifestações de cunho político-eleitoral; se destine a financiamento de campanhas, realizações de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações; infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente; viole os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual; que atentem contra a ordem pública; cause impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente; que tenha vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo; evidencie preconceito ou discriminação de qualquer natureza; caracterize promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política; induza, instigue ou auxilie alguém ao uso indevido de drogas ilícitas.

CLÁUSULA OITAVA: Não caberá ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade pela não presença na data programada, em local estipulado no caso de: calamidade pública, tempestade, com provocação de desabamentos, estrada intransitável por barro ou ponte caída, catástrofes de qualquer natureza. Nesses casos o **CONTRATADO** terá que apresentar justificativas plausíveis e documentos comprobatórios para cada um deles, não considerando tais fatos como faltas contratuais. Nestas eventualidades, será reagendada a data de apresentação, conforme estabelecido pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte em 10% (dez por cento) pela inexecução parcial ou total do Contrato, ou em caso de desistência, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo Único: Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 20% do valor da ação ou causa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os encargos trabalhistas, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, eximindo a **FUNDART** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis ao **CONTRATADO** serão por ele pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **FUNDART**, sempre que exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento de quaisquer cláusulas aqui avençadas, bem como as hipóteses elencadas no artigo 137 e demais da Lei 14.133/2021, constituirão motivo justo para a **FUNDART** rescindir o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

Parágrafo Quarto: A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo Quinto: O pagamento de multas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

Parágrafo Sétimo: Os valores relacionados à multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Oitavo: As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e ou sitio eletrônico da Fundação e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Ubatuba/SP para dirimir questões oriundas do presente Contrato, conforme disposto no §1º, inciso XIX do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (três) vias de igual teor e forma para que produzam idênticos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba, X de XXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXX
FUNDART

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/MF: